



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

Ofício Nº 1457/2021/SARH

quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

De: Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 448
Em 08/02/2021
Abis
SERVIDOR(A)

Para: Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 Gab. 202 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016-000

Assunto: Sanção do Projeto nº 149/2019, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS** a Lei nº 14.160 que "Institui o "Dia Municipal do Café Especial" e a "Semana Municipal do Café Especial", no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências" - "Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de Juiz de Fora o "Dia Municipal do Café Especial", a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, e a "Semana Municipal do Café Especial", a ser realizada anualmente na semana desta data".

Respeitosamente,


Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora



LEI Nº 14.160 – de 03 de fevereiro de 2021.

Institui o “Dia Municipal do Café Especial” e a “Semana Municipal do Café Especial”, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Projeto nº 149/2019, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Município de Juiz de Fora o “Dia Municipal do Café Especial”, a ser comemorado anualmente no dia 24 de maio, e a “Semana Municipal do Café Especial”, a ser realizada anualmente na semana desta data.

Art. 2º As comemorações instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Os eventos de que trata esta Lei têm por objetivo divulgar e contribuir para a valorização do café especial, proporcionando experiência histórica, cultural e sensorial, bem como estimular a economia local e o acesso a mercados de café especial, em razão da sua relevância na vida social e política de nosso município.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas, sem exclusão de quaisquer outras, diversas ações como:

I - feiras de produtos, com o intuito de promover o encontro entre os setores do agronegócio, indústria e comércio, criando um centro de oportunidades, reunindo toda a cadeia produtiva do café especial no município, e de valorizar o comerciante local;

II - *workshops* e palestras de capacitação que valorizem o café especial, apresentação de receitas e trabalhos realizados por baristas e pesquisadores, também valorizando os ingredientes emblemáticos, além de oficinas sobre o assunto, rodas de conversas sobre temas relacionados ao café especial, vídeos, panfletos e outros materiais e atividades;

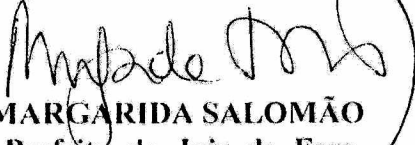
III - temáticas através da elaboração de cafés especiais exclusivos, fundamentados na história, geografia, tradições e na diversidade do café brasileiro;

IV - entrega de prêmios com o objetivo de agradecer pessoas e instituições do município que mantêm a memória do café através do seu modo de fazer e da memória de suas demais receitas, bem como quaisquer outras pessoas e objetivos pertinentes;

V - celebrações, comemorações e incentivo da divulgação do café especial juiz-forano, ativo este de alta relevância para a promoção do turismo local e a geração de renda e emprego.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 03 de fevereiro de 2021.


MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora


ROGÉRIO FREITAS
Secretário de Administração e Recursos Humanos